



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-06.177/11

Paraíba Previdência - PBPREV. Aposentadoria Voluntária com proventos integrais. Concessão de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 -TC - 00147 /2011

Trata os **presentes autos** do exame da **legalidade da aposentadoria voluntária, com proventos integrais**, concedida a **Sra. Normélia Trigueiro Gomes**, ocupante do cargo de Atendente, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme Portaria inserta às fls. 41.

O **Órgão de Instrução** examinou os autos e verificou ser necessária a **notificação** do Gestor da PBPREV, Sr. Diogo Flávio Lyra Batista, para adoção das medidas cabíveis no tocante à **reformulação do cálculo proventual da aposentanda**.

Devidamente **citado**, Gestor da PBPREV **deixou escoar o prazo** que lhe foi ofertado, **sem qualquer manifestação ou esclarecimento**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPJTCE

A representante do **MPJTCE**, Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, nos autos, emitiu Cota, **opinando pela baixa de Resolução**, com vistas à **assinção de prazo ao Gestor da PBPREV**, para que proceda à **reformulação do cálculo proventual** da aposentanda, Sra. Normélia Trigueiro Gomes, **excluindo o abono de permanência**, à luz da determinação contida no **art. 162, parágrafo único, da LC nº 39/85 c/c o art. 191, § 4 da LC nº 58/03**, na conformidade da manifestação da **Auditoria** desta Corte, sob pena de **cominação de multa pessoal** prevista no **art. 56 da LOTCE/PB** em caso de **omissão** descumprimento da determinação e, ainda, **denegação de registro ao ato em apreço**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** de acordo com o **Parecer do MPJTCE**, com **baixa de Resolução**, assinando **prazo de 30 dias ao Gestor da PBPREV**, para que **proceda à reformulação do cálculo proventual** da aposentanda, **Sra. Normélia Trigueiro Gomes**, **excluindo o abono de permanência**, à luz da determinação contida no **art. 162, parágrafo único, da LC nº 39/85 c/c o art. 191, § 4 da LC nº 58/03**, sob pena de **cominação de multa pessoal** em caso de **omissão**, **denegando registro ao ato de aposentadoria em apreço**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06.177/11, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV para que proceda à reformulação do cálculo de proventos da aposentanda, Sra. Normélia Trigueiro Gomes, excluindo o abono de permanência, à luz da determinação contida no art. 162, parágrafo único, da LC nº 39/85 c/c o art. 191, § 4 da LC nº 58/03, na conformidade da manifestação da Auditoria desta Corte, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de omissão ou descumprimento da determinação e, ainda, denegação de registro ao ato em apreço.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2a. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 06 de setembro de 2011.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2a. Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal